

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000
CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

PROJETO DE LEI DE Nº 008/2023

Bom Jesus 10 de maio de 2023

Autora: Maria Elizabete Silva do Nascimento

PROJETO LEI
Nº: 008

Institui normas de prevenção e enfrentamento ao bullying e violência em âmbito escolar, social e comunitário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Nos termos da lei de Nº 13.185/2015 e a 13.663/2018, no qual institui normas de prevenção e enfrentamento ao bullying e violência nas escolas em âmbito escolar, social e comunitário, de modo a incentivar, regulamentar e fomentar:

- I - A realização de campanhas de conscientização;
- II - os registros de ocorrências na rede escolar municipal pública e privada de ensino;
- III- a promoção da conciliação e mediação entre os envolvidos;
- IV- Criação de uma comissão interna coordenada pela secretaria de educação para implantação das leis 13.185/2015 e a lei 13.663/2018;
- V- Capacitar os trabalhadores da educação na temática da cultura de paz e da prevenção ao combate ao bullying e as outras formas de violência nas escolas.

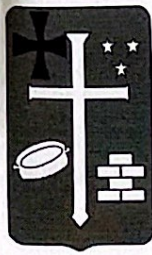
Art. 2º - É direito de toda pessoa, especialmente das crianças e adolescentes, não ser vítima de bullying, o qual, para os fins desta Lei, caracterizasse como intimidação, agressão, humilhação ou discriminação sistemática realizada através de violência física ou psicológica em atos intencionais e repetitivos, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art.3 - O Poder Executivo poderá celebrar convênio ou estabelecer parcerias para implementar e executar as ações previstas na Lei do Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e nesta.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este nosso projeto tem por objetivo instituir a Lei de Combate ao Bullying e a violência nas escolas, com a edição de normas suplementares às das Leis Federais nos 13.185/2.015 e 13.663/2.018. Prosseguindo, a proposta que ora submetemos para



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

apreciação dos pares, suplica a adoção de medidas anti-bullying também em nível social e comunitário, postulando pela construção de uma cultura da paz e da promoção do auxílio estatal às famílias na educação moral, cidadã e humana das crianças e adolescentes.

De fato, é somente através da soma de todos os esforços que poderemos implantar o Programa Nacional de Combate ao Bullying e a violência em nossas escolas. Diante do exposto, pedimos aos nossos nobres colegas vereadores que nos ajudem a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das sessões em 10 de maio de 2023

Maria Elizabete Silva do Nascimento
Maria Elizabete Silva do Nascimento
Vereadora/PSDB



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao projeto de Lei nº 08 que institui normas de prevenção e enfrentamento ao bullying e violência em âmbito escolar, social e comunitário e dá outras providências.

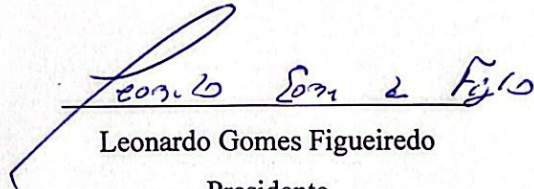
RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria Elizabete Silva do Nascimento, que dispõe e institui normas de prevenção e enfrentamento ao bullying e violência em âmbito escolar, social e comunitário e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Tal projeto trata sobre um tema de extrema importância e regulação na busca do enfrentamento a essas violências psicológicas e no incremento de realizar campanhas e conscientização da comunidade escolas e familiares. Após análise, profiro voto pela **Aprovação do projeto de lei.**

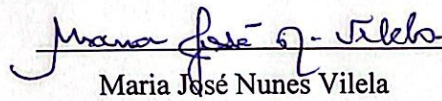
Por todo o exposto, entendo que o projeto de lei não possui vícios formais e materiais, e não ofende as normas constitucionais e regimentais, dessa Casa Legislativa.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação** acima proposta do presente Projeto de Lei nº ____/2023, recebido por essa Casa Legislativa.

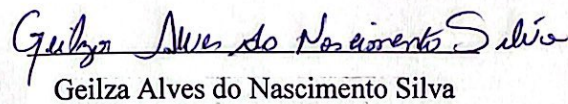
Bom Jesus-RN, 10 de maio de 2023.


Leonardo Gomes Figueiredo

Presidente


Maria José Nunes Vilela

Relator


Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro